



**EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM BASE NOS TERMOS DO ART. 56 DA LEI 11.101/05. EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 0800806-34.2015.8.12.0012, DA SOLOS-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA-EPP, COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Exmo Senhor Rodrigo Barbosa Sanches, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara, da Comarca de Ivinhema (MS), na forma da Lei etc.

**Faz Saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, em especial os credores, expedido nos autos de **Recuperação Judicial**, autuados sob o nº **0800806-34.2015.8.12.0012**, em que figura como requerente **SOLOS-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA-EPP**, ficam convocados todos os credores relacionados no quadro geral e plano de recuperação (e terão direito a voto) e o Ministério Público (se assim desejar), a requerente, o administrador judicial, para comparecerem à Assembleia Geral de Credores, na sede do Tribunal do Júri, localizado na Av. Reynaldo Massi, 1854, Centro, Ivinhema-MS, **na data de 14.4.2016 às 14 horas, em primeira convocação**, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor, nos termos do art. 37, § 2º da Lei 11.101/2005 e caso não haja quórum nesta ocasião, **ficam desde já convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local na data de 25.4.2016, às 14 horas**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. Adverte-se também que para participar da assembleia cada credor deverá assinar a lista de presença que será encerrada no momento da instalação (art. 37, §3º, da Lei 11.101/2005). A Assembleia ora convocada, conforme disposto no art. 35, da Lei Falimentar, tem como finalidade: A) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; B) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; D) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei; E) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; F) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. Para se fazerem representar na referida assembleia por mandatário ou representante legal, os credores deverão entregar ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a Assembleia, constante deste Edital, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, nos termos do artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital afixado no átrio do Fórum e, na forma da Lei, publicado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ivinhema (MS), aos 09 de março de 2016. Eu, Regina de Fátima Narduci Garcia, analista judiciário, digitei. Eu, assinado digitalmente, Marly Boniolo da Silva, Chefe de Cartório, conferi e o subscrevi.

Assinado digitalmente

Rodrigo Barbosa Sanches

Juiz de Direito